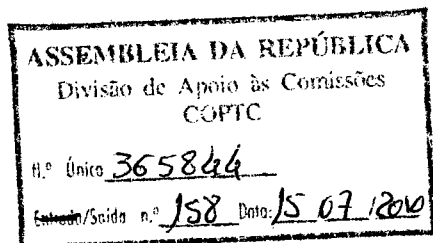




COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Data: 2010-07-14

Am Presidente:

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 26/XI/1ª, da iniciativa de Nuno David Alpendrinho da Costa Ferro e Outros

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **26/XI/1ª**, da iniciativa de Nuno David Alpendrinho da Costa Ferro e Outros, "Exigem que as entidades competentes encontrem a melhor solução para que os utentes regulares da auto-estrada A21 não se sintam penalizados pelo aumento das portagens", cujo parecer, aprovado, em reunião da Comissão de 14 de Julho de 2010, remete a petição para ser apreciada em Plenário.

Com os melhores cumprimentos,

também pessoal

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(José de Matos Correia)



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

ASSUNTO

Petição n.º 26/XI/1.ª

Peticionários: Nuno David Alpendrinho da Costa Ferro e Outros

Assunto: Exigem que as entidades competentes encontrem a melhor solução para que os utentes regulares da auto-estrada A21 não se sintam penalizados pelo aumento das portagens.

RELATÓRIO FINAL

PARTE I

INTRODUÇÃO

A presente petição *online*, subscrita por 5200 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República a 2 de Fevereiro de 2010 e, por determinação de S. Exa. O Presidente da Assembleia da República, foi remetida à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, onde foi admitida em 6 de Abril p.p..

A presente petição foi elaborada nos termos do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 9º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LDP) aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Em cumprimento do disposto na alínea a), do nº 1 do artigo 24º da LDP a petição, por ter mais de 4.000 assinaturas deverá ser, obrigatoriamente, apreciada em plenário.

Por outro lado, em função do número de assinaturas contidas na presente petição, esta deverá ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da Republica nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 26º da LDP, bem como a audição obrigatória dos primeiros peticionários em sede de Comissão Parlamentar em cumprimento do nº1 do artigo 21º da LDP.

PARTE II

OBJECTO

Através da presente petição, os seus subscritores consideram, em síntese, o seguinte:

- A maioria dos utilizadores frequentes da A21 não pode comportar um aumento mensal de 60 euros pela utilização daquela auto-estrada;
- Os troços alternativos à A21 serem estradas nacionais que implicam a demora do dobro do tempo no percurso e que veriam agravados os seus já existentes problemas de fluidez se se adensasse ainda mais o tráfego;
- A maioria dos residentes trabalhar em Lisboa ou na zona Este do concelho e utilizar, por esse facto, estes percursos;
- Não existe uma rede de transportes públicos que possa satisfazer cabalmente as necessidade da população local;
- E o facto de, no país, existirem outras auto-estradas sem portagens.



J

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PARTE III

AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS

Os peticionários foram ouvidos, em audiência, em 14 de Junho p.p., na qual para além de terem reiterado o pedido e os termos que constam da petição, a audiência serviu para os peticionários detalharem os fundamentos que levaram à apresentação desta.

PARTE IV

DILIGÊNCIAS EFECTUADAS

Considerando o teor da petição e de acordo com o nº 7 do artigo 17º da LDP, entendeu-se que se afigurava útil requerer informações ao Sr. Ministro das Obras Publicas, Transportes e Comunicações e à Assembleia Municipal de Mafra.

Foi obtida resposta do Sr. Ministro das Obras Publicas, Transportes e Comunicações, da qual resulta que “ ... as taxas que se encontram a ser aplicadas na A21 decorrem de decisão da Câmara Municipal de Mafra e Assembleia Municipal de Mafra, não cabendo ao MOPTC pronunciar-se sobre essa matéria.”.

Foi, igualmente, recebida resposta da Assembleia Municipal de Mafra informando que “ ... os valores das Portagens a cobrar pela utilização da Via Municipal (A21), que liga a Vila da Ericeira à Venda do Pinheiro (nó de ligação - A8), foram aprovados por esta Assembleia Municipal, nas Sessões realizadas em 30 de Junho de 2003 e 28 de Dezembro de 2004.”.

PARTE V

PARECER

Face ao exposto, devem ser tomadas as seguintes providências:



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1. Deve a petição nº 26/XI/1ª, ser remetida a Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos do nº 2 do artigo 24º da LDP;
2. Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 26º da LDP;
3. Deve a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, dar conhecimento do presente relatório aos peticionários, de acordo com o disposto no artigo 8º da LDP.

PARTE VI

ANEXOS

O presente relatório faz-se acompanhar da petição sobre a qual se debruça, bem como da respectiva Nota de Admissibilidade e da informação obtida junto do Sr. Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e da Assembleia Municipal de Mafra.

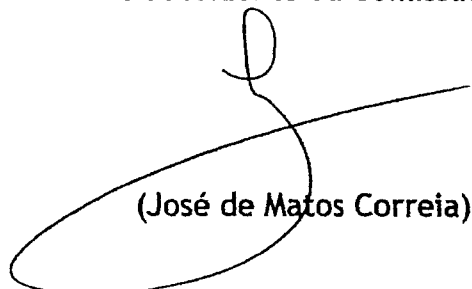
Palácio de S. Bento, 9 de Julho de 2010.

O Deputado Relator



(Rui Pereira)

O Presidente da Comissão



(José de Matos Correia)